



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 007/2020
PROCESSO Nº 003935/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.353.630/0001-04, com sede na Avenida Vitória, N° 693, Centro, Nova Venécia - ES, por seu Representante Legal, Sr.º Pablo Cesconetto da Silva, portador do RG nº 1.450.321 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 075.214.07-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para o fornecimento de materiais gráficos, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **aquisição de material gráfico para atender as demandas da secretaria municipal de educação de Vila Pavão, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o processo de dispensa de licitação para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 002/2020 do processo 003935/2019, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 10.813,45 (dez mil e oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Diário de classe – Registro de Atividades Desenvolvidas – 1º e 2º anos- Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tjnta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito.	30	Unid.	R\$ 29,72	R\$ 891,60

Contrato nº 007 / 2020

Jw *Ed*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	Miolo: 40 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.				
02	Diário de classe – Registro de Atividades Desenvolvidas – 3º, 4º e 5º anos- Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 40 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	35	Unid.	RE 25,85	R\$ 904,75
03	Diário de Classe/Pauta – 1º, e 2º anos; (CMEAS, EMEF e MULTISSERIADAS). Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 40 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	25	Unid.	R\$ 35,18	R\$ 879,50
04	Diário de Classe/Pauta – 1º, e 2º anos; (MULTISSERIADAS). Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 48 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	10	Unid.	R\$ 98,37	R\$ 983,70
05	Diário de Classe/Pauta – 3º, 4º e 5º anos; (CMEAS, EMEF E MULTISSERIADAS). Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 50 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	30	Unid.	R\$ 37,53	R\$ 1.125,90
06	Diário de Classe/Pauta – 3º, 4º e 5º anos; (MULTISSERIADAS). Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 60 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	10	Unid.	R\$ 119,90	R\$ 1.199,00
07	Diário de Classe/Pauta – Educação Básica – Capa Branca - estreito. Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 32 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 32 págs., 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	300	Unid.	R\$ 4,43	R\$ 1.329,00
08	Ficha de desempenho – Educação Infantil – Creche. Frente e Verso: 42 x 27 cm, 6 págs., Tinta colorida em Off-set 120g. Sem Fotolito. Dobra.	80	Unid.	R\$ 13,20	R\$ 1.056,00

Contrato n° 007 / 2020



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

09	Ficha de desempenho – Educação Infantil – Pré-escola – 1º Período. Frente e Verso: 42 x 27 cm, 6 págs., Tinta colorida e preta em Off-set 120g. Sem Fitolito. Dobra.	100	Unid.	R\$ 10,73	R\$ 1.073,00
10	Ficha de desempenho – Educação Infantil – Pré-escola – 2º Período. Frente e Verso: 42 x 27 cm, 6 págs., Tinta colorida e preta em Off-set 120g. Sem Fitolito. Dobra.	80	Unid.	R\$ 13,20	R\$ 1.056,00
11	Impressos - Secretaria Municipal de Educação 21 x 30 cm, sem impressão em Off-set 120 g, cintado.	1000	Unid.	R\$ 0,12	R\$ 120,00
12	Ficha de Matricula- educação Infantil e Ensino Fundamental Frente e Verso com impressão em Tinta preta, 21 x 30 cm em Off-set 140 g.	500	Unid.	R\$ 0,39	R\$ 195,00

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.566/93 e alterações posteriores.

3.5. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos e ateste da Secretaria Municipal de Educação, que atestará a execução do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato nº 007 / 2020

Ju

Ej



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.10 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.1 – Executar o objeto do presente contrato.

8.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4 - Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

8.1.5 - Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.1.5 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.1.6 – Manter durante toda a vigência a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme exigido no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Educação para conferir a entrega dos objetos;

8.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000
0000229	11110000
0000244	11110000
0000268	11110000
0000278	11110000
0000289	11110000
0000305	11130000
0000324	11130000
0000339	11130000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 – O processo de diagramação, editoração, fotolitagem, revisão, impressão, acabamento, manuseio e embalagem de material serão de competência exclusiva da empresa CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço pela CONTRATANTE, para produção e apresentação da arte/mídia impressa para o servidor nomeado pela Secretaria municipal de Educação, para a devida aprovação ou adequação.

7.2 – Após a aprovação do servidor junto aval da Secretária Municipal, a empresa terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência.

7.3 – O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA.

7.4 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

7.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6 – Os objetos deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, s/nº, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1127, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.7 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.8 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.9 – Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.1 – A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente um(a) servidor(a) responsável pela fiscalização dos serviços.

9.2 – O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será Fani Schneider, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 572.626-ES, inscrita no CPF sob o nº 726.345.707-59, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Monteiro nº 41, Centro, Município de Vila Pavão/ES e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, a servidora Vanilda Tressmann Krüger.

9.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4 - Os Direitos da Administração deverão ser reconhecidos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de janeiro de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Pablo Cesconetto da Silva
ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 006 E 007/2020.**

Publicação Nº 248824

RESUMO DO CONTRATO

Nº 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação, empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.396,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107 e 109.

Vila Pavão, ES, 10/01/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de material gráfico para atender as demandas da secretaria municipal de educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.813,45.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 181, 229, 244, 268, 278, 289, 305, 324 e 339.

Vila Pavão, ES, 10/01/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

DISPENSA 004/2020

Publicação Nº 248799

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002400 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBONAS PLASTICAS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 002400/2019, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa MERCADÃO DOS TAMBORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.395/0001-29, os Itens 01 e 02, no valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), para a aquisição do material em referência, com base no artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 10 de janeiro de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal